



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 88/2026

ESTABELECE O CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO PARA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E - NO PADRÃO NACIONAL (NFSE NACIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que determinou aos Municípios a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no ambiente nacional.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Serrana, a migração do sistema municipal de emissão da NFS-e para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Padrão Nacional (NFS-e Nacional) emitida no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, conforme o cronograma disposto no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A NFS-e Nacional estará disponível para emissão em três modalidades, utilizadas a critério do emissor, a saber:

I - por meio de digitação direta na página do Portal do Contribuinte, denominado Emissor Público Web;

II- por meio de aplicativo para smartphones, denominado Emissor Público Mobile, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store, para dispositivos Android, e Apple Store, para dispositivos Apple (iOS);

III - por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), denominado Emissor Público API, destinado à integração entre sistemas.

Art. 2º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até a data prevista no cronograma, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional, acessíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 3º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e no Sistema Nacional será implementada de forma escalonada, conforme o cronograma abaixo:

I - as Sociedades de Profissionais enquadradas no ISS Fixo e os contribuintes com recolhimento do ISSQN por estimativa, independentemente do regime tributário, a partir de 01/08/2026;

2

Y



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II- as ME e EPP optantes do Simples Nacional, a partir de 01/08/2026;

III - os demais prestadores de serviços estabelecidos no Município de Serrana/SP, a partir de 01/10/2026.

Parágrafo único. A partir das datas referidas nos incisos, não será permitida a emissão de NFS-e via sistema municipal, que permanecerá disponível para outras operações e consultas.

Art. 4º Fica facultada aos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Serrana/SP a adoção antecipada da emissão da NFS-e no Sistema Nacional, podendo a migração ocorrer a partir da publicação desse Decreto, independentemente do cronograma de obrigatoriedade previsto no artigo 3º.

§ 1º A adoção antecipada implica a imediata cessação da autorização de emissão de NFS-e pelo Emissor Municipal, ficando o contribuinte restrito exclusivamente à emissão da NFS-e no Sistema Nacional.

§ 2º A emissão de NFS-e no Sistema Nacional, ainda que realizada antes da data prevista neste Decreto, produz efeitos legais plenos, tornando-se obrigatória e exclusiva a utilização desse sistema a partir da primeira emissão.

§ 3º Uma vez tornada obrigatória a emissão da NFS-e no Sistema Nacional ao contribuinte, as emissões realizadas no sistema municipal serão consideradas inválidas.

§ 4º Somente as NFS-e emitidas no sistema municipal até a data-limite fixada no cronograma, ou até a data imediatamente anterior a adoção antecipada, permanecerão válidas para todos os efeitos legais, observadas as normas vigentes na data de sua emissão.

§ 5º Os contribuintes enquadrados em regimes especiais de tributação ou situações específicas previstas na legislação municipal deverão observar integralmente o disposto neste Decreto e adotar as medidas necessárias para emissão da NFS-e no Sistema Nacional.

Art. 5º A emissão da NFS-e dar-se-á por meio do Sistema Nacional da NFS-e, utilizando-se:

I - o Emissor Público Nacional, acessível por portal web ou aplicativo oficial disponibilizado pela Receita Federal do Brasil; ou

II- a integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao Ambiente de Dados Nacional - ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou credenciais gov.br, conforme regras do CGNFS-e.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 6º Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao ADN devem adequar seus sistemas ao layout padronizado da NFS-e, com a devida homologação técnica, responsabilizando-se pela emissão correta e tempestiva.

Art. 7º A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo ser adotadas as medidas de contingência previstas pelo Sistema Nacional.

Art. 8º O suporte à utilização do Emissor Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023.

Art. 9º No ambiente do Emissor Nacional deverão ser observados os manuais, os tutoriais, as orientações gerais e aquelas disponíveis no FAQ, a documentação técnica, e todo o conteúdo disponível no Portal da NFS-e Nacional, acessível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

Art. 10. O cancelamento e a substituição deverão ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

§ 1º O cancelamento e a substituição da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional somente poderão ser realizados de forma automatizada, no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, ou via API (Application Programming Interface - Interface de Programação de Aplicações), até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da NFS-e.

Art. 11. A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.

§ 1º O armazenamento das NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

§ 2º O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados às suas operações.

Art. 12. O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido por meio de DAM emitido pelo sistema municipal, na forma estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolherão o ISSQN consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciada.

✓

✓



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 13. Ainda que mantido o Emissor Municipal próprio no ano de 2026 até a data final estabelecida do cronograma, o leiaute da NFS-e encontra-se atualizado para contemplar campos adicionais referentes aos novos tributos decorrentes da Reforma Tributária do Consumo - o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

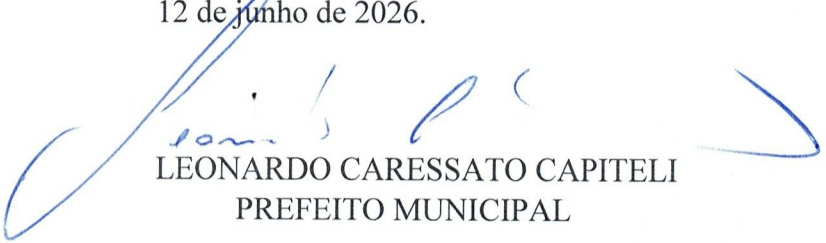
Parágrafo único. O Manual de WebService, atualizado para apresentar os novos campos na versão ABRASF 2.01, e o arquivo XSD estão disponíveis em:
<https://www.dropbox.com/scl/fi/rft3mhlak8zw93lzt9dp2/manualPortalNacional.rar?rlkey=tzucqt575h2cftinfljszv2kz&st=w1nlvcn&dl=0>

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e no âmbito do Município de Serrana/SP.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de junho de 2026.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM



MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças